

ANC

“O aborto e a Constituinte”

ROBERTO VIDAL S. MARTINS

Estamos caminhando para uma nova constituição, e as discussões vão-se tornando cada vez mais acaloradas justamente porque temas como reforma agrária, parlamentarismo e mandato do presidente, direito à propriedade, estabilidade no emprego e outros mais afetam a muitos setores da sociedade, não poucas vezes com opiniões conflitantes.

É estranho, porém, que um tema como o direito à vida, que é o que está por trás da polêmica discussão do aborto, esteja sendo empurrado para um ulterior debate a nível de legislação ordinária. Ora, os constitucionais costumam definir uma Constituição como o conjunto de regras jurídicas

fundamentais do Estado e não deixa de ser fundamental dentro de uma Constituição que se enfrente o tema do aborto, por se relacionar com o direito à vida (matéria constitucional), por mais “espinhosa” que seja a sua discussão e menos “conveniente” desde o ponto de vista político.

Não basta termos no projeto da “Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher” um artigo 3º, inciso 1, que regula serem direitos e liberdades individuais invioláveis “a VIDA, a existência digna e a integridade física e mental” (grifo nosso), apesar de que se houvesse mais reflexão em torno do termo “VIDA”, a proibição da prática abortiva já estaria expressa neste artigo, bem como também no artigo 153 “caput” da atual Constitui-

ção quando: “a Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à VIDA ...” (grifo nosso). Isto porque a medicina moderna não nega que a vida ocorre desde a concepção, que, aproximadamente após 30 horas após a fecundação ocorre a primeira divisão celular, no décimo segundo dia incia-se a diferenciação dos tecidos embrionários, no décimo oitavo dia, o coração começa a pulsar, no segundo mês todos os sistemas orgânicos estão aptos a funcionar...

Como, porém, esta realidade expressa no parágrafo anterior clara como a luz do sol, é escura para muitos que não querem ver, faz-se necessária uma explicitação ainda maior como o tentaram fazer alguns

constituintes querendo introduzir um artigo que dizia ser “a vida humana inocente inviolável desde a concepção”. A discussão estaria encerrada e o bom senso imperaria!

Deixou-se o tema para discussão ulterior e o que é pior, dá-se uma pista aos abortistas quando a alínea “a” do inciso 1 do artigo 3º vem expressar que a condição de sujeito de direitos se adquire pelo nascimento com vida!!

Estamos regredindo para a primitiva fase do direito romano, quando o feto era considerado “mulieris portio” (porção do corpo da mulher). Numa fase posterior, o direito romano veio a reconhecer todos os direitos do nascituro (“O nascituro dá-se por nascido”), como pessoa que é.

A nossa legislação civil e processual civil protege os direitos patrimoniais do nascituro que valem muito menos que o direito à vida. Quem não, entrega o seu patrimônio ao ladrão prestes a lhe tirar a vida?

Alguns constituintes mostram-se muito preocupados com os direitos patrimoniais, haja vista os lobbys dos grupos econômicos e as violentas discussões que precederam o Anteprojeto em matérias como privatização-estatização, reforma agrária..., e pouco ou nada preocupados, porém, com algo que não lhes atinge, como o grande número de vidas, talvez com o potencial de vida de um século que poderão ser ceifadas nos primeiros momentos da sua existência, a partir de uma lei que dê cobertura a este crime. É,

não menos oportuno, frisar que estas práticas já ocorrem na nossa realidade tão divorciada da lei. Quanto mais elas não ocorrerão protegidas pelo texto legal?

Vale também a pena questionar aqueles que tendem a ver os que defendem a proibição do aborto inseridos numa espécie de “lobby” de conservadores. Nada mais falso. Não há nada mais progressista do que defender a vida que ou está acima de qualquer pretexto, ou, dentro em breve, qualquer pretexto será suficiente para eliminá-la. Isto, sim, é progressismo.

Vamos colocar o direito ao serviço de uma sociedade mais justa que apague esta dura realidade, qual seja, a de que o feto, sendo, outrora, o lugar mais seguro do mundo, tornou-se, hoje, zona de fogo livre.